

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N° 2

Registro Geral

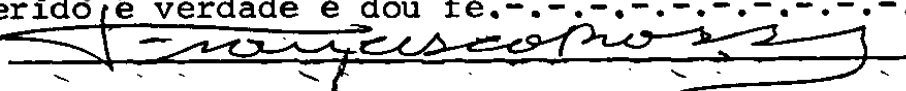
Ficha N° 01

Matrícula n° 25.805

São Sebastião do Paraíso, 02 de Maio de 19 92

Identificação do Imóvel: Uma propriedade agrícola, situada neste município, no imóvel rural denominado "**SITIO SÃO MARCOS II**", antiga Fazenda São Lucas, com a área total de **9h,68a,00** (nove hectares e sessenta e oito ares), localizada dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se numa cova à beira de uma cerca, na confrontação de Waldomiro Caetano Lemos com Erlindo Iria Nogueira, seguindo-se em rumo reto, numa extensão de 381,50m, até uma outra cova, daí deflete à direita novamente, em rumo reto, numa extensão de 304,00 metros, até uma outra cova, daí deflete à direita novamente, em rumo reto, numa extensão de 93,00 metros, até uma cova à beira de um aparado, daí segue o aparado à esquerda, em sua longa extensão em curva, até uma cerca à direita do mesmo, na confrontação com Silvano Zague, confrontando até certa altura com Erlindo Iria Nogueira e depois com Osmar Polidoro, daí deflete à direita, pela cerca, numa extensão de 262,00 metros, até um canto, daí deflete à esquerda, pela cerca, numa extensão de 80,00 metros, até outro canto, ao lado de uma porteira, na confrontação com Waldomiro Caetano Lemos, confrontando até aí com Silvano Zague, daí deflete à direita, pela cerca, numa extensão de 135,00 metros, até uma cova, na divisa com Erlindo Iria Nogueira, onde é o ponto de partida, confrontando até aí com Waldomiro Caetano Lemos. CADASTRADO NO I=N=C=R=A sob n. 438.189.006.394-0, área total de 117,9, fração mínima de parcelamento 3,0, n. de módulos fiscais 3,41, módulo fiscal 28,0, e quite com o ITR de 1.991.-----

PROPRIETÁRIO: **ERLINDO IRIA NOGUEIRA**, agricultor, C.I.RG.n. 56.930-MG., e sua mulher **Abadia Pereira Nogueira**, do lar, C.T.P.S.n. 02266/série - 0064-MG., brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, portadores do CPF.n. 030.560.746-49, residentes e domiciliados nesta cidade.-----

REGISTRO ANTERIOR Nº: Matrícula n. 12.191, do livro 02, deste cartório. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

R.1-M.25.805, de 02 de Junho de 1992.

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 26 de Maio de 1.992, lavrada no livro n. 187, fls. 150v, das notas do 1º Tabelionato local, **SILVANO ZAGUE**, brasileiro, casado com Lucy Aparecida de Oliveira Zague, sob o regime da comunhão universal de bens, posteriormente à lei 6.515/77, radialista, portador da C.I.RG.n. 17.574.191-SP., - CPF.n. 484.502.436-53, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu em vir-

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N.º 2 _____

Registro Geral - FICHA 01 VERSO -

tude de compra feita a Erlindo Iria Nogueira, agricultor, C.I.R.G.n. -- 56.930-MG., e sua mulher Abadia Pereira Nogueira, do lar, C.T.P.S.n. - 02066-série 0064-MG., brasileiros, casados sob o regime da comunhão -- universal de bens, anteriormente à lei 6.515/77, portadores do CPF.n. - 030.560.746-49, residentes e domiciliados nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cr\$6.800.000,00, sem condições. - Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.--.--.--. O Oficial: Francisco Copetti

R.2-M.25.805, de 14 de março de 1.994.

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 09 de março de 1.994, às folhas 46 do livro n. 77, nas notas do Terceiro Tabelionato local, WELINGTON MUMIC, C.P.F. n. 192.132.716-20 e C.I.R.G.M. - 250.724-SSP-MG., brasileiro, empresário, casado com Luiza Maria Gonçalves Mumic, C.I.R.G. n. 6.843.193-SSP-SP., bioquímica, no regime da comunhão de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, à Travessa Genaro Joê, n. 277, apartamento n. 301, adquiriu em virtude de compra feita a Silvano Zague, C.P.F. n. 484.502.436-53 e C.I.R.G. n. 17.575.191-SSP-SP., radialista, e sua mulher Luci Aparecida de Oliveira Zague, filha de Ludgero de Oliveira e de Leonor Literoni de Oliveira, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de CR\$--- CR\$4.270.000,00, sem condições. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.--.--.--. O Oficial: Francisco Copetti

R.3-M.25.805, de 27 de dezembro de 1.995.

Nos termos do mandado expedido em 07 de dezembro de 1.995, pelo Escrivão Chefe da Primeira Secretária de Juízo desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor José Antonio de Faria, extraído dos autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, processo n. 761/95, requerido por CORTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 24.896.391/0001-32, sediada à Avenida João Pereira de Souza, n. 189, Vila Rosa do Carmo, nesta cidade, contra o BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S.A., BANQUEIROZ, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 52.940.350/0009-99, sediado à Rua São Sebastião n. 909, Centro, Vila Seixas, em Ribeirão Preto-SP., o imóvel desta matrícula foi C A U C I O N A D O na forma prescrita no artigo 805 do Código de Processo Civil, com to--

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N° 2 _____

Registro Geral

Ficha N° 02

Matrícula n° 25.805 São Sebastião do Paraíso, 02 de Maio de 1996

Identificação do Imóvel: (continuação da ficha n. 01v.)

das as suas benfeitorias, juntamente com os imóveis das matrículas ns- 28.763, 13.682, 18.265, 20.008 e 19.854, também pertencentes aos intervenientes caucionantes proprietários, WELINGTON MUMIC e sua mulher LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC, retro qualificados, para garantir o valor de R\$51.380,70, objeto de financiamento de capital de giro por contrato existente entre as partes. O imóvel foi avaliado juntamente com os outros imóveis das matrículas acima citadas, pelas importâncias de R\$--- R\$180.000,00 (Módulo Construtora Ltda) e R\$210.000,00 (Horizonte Engenharia e Construções Ltda). Os demais detalhes constantes do mandado, petição inicial e laudos de avaliações ficam fazendo parte integrante deste registro, ficando uma via arquivada neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: _____

AV.4-M.25.805, de 28 de Maio de 1.996.

Nos termos do mandado expedido em 10 do corrente mês, pelo Escrivão da Primeira Secretária de Juízo desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor José Antonio de Faria, extraído dos autos de medida cautelar de susteção de protesto, processo n. 761/95, em que são partes, Cortume Santa Cruz Mumic Ltda., e Banco Antonio de Queiroz S.A., Banqueirôz, supra qualificados, foi determinado e é feito por meio desta averbação, o C A N C E L A M E N T O D A C A U Ç Ã O constante do R.03, acima e retro, para que o bem se acha livre e desembaraçado daquele ônus. Os demais detalhes constantes do mandado em apreço ficam fazendo parte desta averbação. O referido é verdade e dou fé.

O Oficial: _____

R.5-M.25.805, de 28 de Maio de 1.996.

Nos termos da escritura pública de confissão e composição de dívida com garantia real e pessoal, lavrada nesta cidade, nas notas do Primeiro Tabelionato local, às folhas 90v. do livro n. 201, WELLINGTON MUMIC industrial, C.I.R.G. n. M. 250.724-SSP-MG., e sua mulher LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC, farmacêutica, C.I.R.G. n. 6.843.195-SSP-SP., brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, portadores do CIC. n. 192.132.716-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Genaro Joele, n. 277, apto.-

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N° 2 _____

Registro Geral - FICHA 02 VERSO -

301, tendo como intervenientes garantidores e principais pagadores, os senhores EDILBERTO MUMIC, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I.R.G. n. 56.915/Ministério do Exército, CIC. n. 030.508.076-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Campos do Amaral, n. 260 e RODOLPHO MUMIC FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I.R.G. n. M. 1.391.350-SSP-MG., CIC. n. 122.108.036-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Genaro Joele, n. 277, apartamento 101, se confessaram, em caráter irrevogável e irretratável, devedores de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO LTDA CREDIPAR, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 22.760.839/0001-60, com sede social nesta cidade, à Rua Carlos Memic, n. 140, Vila Elza da importância abaixo, dentro das seguintes condições: 1)= A confissão da dívida tem origem nas operações de crédito realizadas com a credora, no montante de R\$125.546,41, a saber: Nota promissória n. TD-95/526, vencida em 08 de dezembro de 1.995, no valor atualizado até a data da escritura, de R\$105.001,52 e Nota promissória n. NP 96/029, vencida em 16 de fevereiro de 1.996, de R\$23.544,89. 2)= As partes pactuaram que a dívida líquida e certa, confessada e descrita acima, será paga em uma parcela, sendo o valor originário corrigido e acrescido dos juros pactuados, contados da data da escritura, no valor de R\$139.035,79, vencendo em 07 de junho de 1.996. 3)= A taxa dos encargos financeiros a serem praticados pela credora na operação realizada, será pós fixada tendo como base a Taxa praticada pela Credipar em operações oriundas de empréstimo e desconto de notas promissórias de sua carteira comum, capitalizadas pelos mesmos períodos do vencimento retro descrito. 4)= Os devedores e os intervenientes garantidores reconheceram como líquida e certa a dívida decorrente da avença, autorizando a credora a sacar letra de câmbio para fins de cobrança da dívida mediante execução. 5)= A credora poderá exigir o reforço da garantia pactuada abaixo. 6)= Elegeram as partes o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso, para dirimirem as dúvidas decorrentes do contrato. G A R A N T I A: Em segurança da quantia confessada e seus encargos, os devedores Wellington Memic e sua mulher Luiza Maria Gonçalves Memic, dão à credora, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula. Os demais detalhes, condições e termos constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.....
O Oficial: _____

AV.6-M.25.805, de 11 de janeiro de 2000.

Nos termos do ofício passado em 14 de dezembro de 1.999, nesta praça, pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N° 2 _____

Registro Geral

Ficha N° 05 _____

Matrícula n° 25.805

São Sebastião do Paraíso, 02 de Maio de 19 92

Identificação do Imóvel: (continuação da ficha n. 02v.)

LTDA., foi autorizado e é feito por meio desta, o CANCELAMENTO DA HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU constante do registro n. 05, retro. Fica arquivada do neste cartório o ofício apresentado. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: _____

R.7-M.25.805, de 11 de janeiro de 2000.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 99/0000216, emitida em 02 de dezembro de 1.999, WELLINGTON MUMIC e sua mulher LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC, retro qualificados, contraíram um financiamento junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA. CNPJ-MF., n. 22.760.839/0001-60, com sede nesta cidade, à Rua Carlos - Mumic, n. 140, no valor de R\$267.964,35, com vencimento final para 02 de dezembro de 2.019, pagamento nesta praça e deferido para renegociação de dívida originária de crédito rural, conforme a Lei 9.138/1.995. G A R A N T I A S: Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os proprietários retro nomeados e qualificados deram o imóvel constante desta matrícula, à credora. Os demais detalhes, condições, termos e cláusulas da cédula em apreço, também registrada, nesta data, no livro 03, de Registro Auxiliar, sob n. 8.242, ficam fazendo parte integrante deste registro, ficando uma via, a "não negociável" arquivada em pasta própria. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: _____

R.8-M.25.805, de 02 de março de 2000.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. RECOR: 99/000 0217, emitida em 02 de dezembro de 1.999, nesta praça, RODOLPHO MUMIC-FILHO e sua mulher ROSANGELA DRAMIS BARBOSA MUMIC, portadores do C.P.-F. 122.108.036-91, contraíram um financiamento junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA., supra qualificada, um financiamento no valor de R\$248.317,29, com vencimento final para 02 de dezembro de 2.019, pagamento nesta praça, sob as condições constantes da própria cédula que fica arquivada neste cartório e do registro n. 8.255, feito nesta data, no livro 03, de Registro Auxiliar. G A R A N T I A S: Os proprietários Wellington Mumic, e sua mulher Luiza - Maria Gonçalves Mumic, retro qualificados, dentre outras, deram em garantia, em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula, no valor de R\$25.000,00. O referido é verdade e dou fé. O Oficial: _____

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2 _____

Registro Geral

03-V.

O Oficial: _____

AV.9-M.25.805, de 14 de agosto de 2003.

Nos termos de aditivo de re-ratificação à cédula registrada sob **07**, as partes contratantes alteraram termos da mesma, para consignar, doravante, a redução de encargos financeiros e suas condições especiais I, II, e III e alteração de pagamentos de juros, na forma do descrito no próprio aditivo, arquivado neste cartório através de via não negociável e de sua averbação 01 do Registro n. 8.242, do livro 03, de Registro Auxiliar, deste cartório. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

AV.10-M.25.805, de 14 de agosto de 2003.

Nos termos de aditivo de re-ratificação à cédula registrada sob n. **08**, as partes contratantes alteraram termos da mesma, para consignar, doravante, a redução de encargos financeiros e suas condições especiais I, II e III e alteração de pagamentos de juros, na forma do descrito no próprio aditivo, arquivado neste cartório, através de via não negociável e de sua averbação n. 01, do registro n. 8.255, do livro 03, de Registro Auxiliar, deste cartório. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

R.11-M.25.805, de 22 de novembro de 2016.

Nos termos de ofício firmado em 17 de outubro de 2016, pela Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial, Flávio Antônio Pimenta de Pádua, extraído do processo nº 0647 08 084102-1, de ação de execução fiscal movida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** contra **CURTUME SANTA CRUZ MUMIC e WELINGTON MUMIC**, acompanhado de termo de penhora lavrado em 14 de outubro de 2016, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Marcos Antônio Hipólito Rodrigues, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula de propriedade do executado Wellington Mumic foi objeto de **P-E-N-H-O-R-A**, para garantir o valor da dívida de R\$1.200.797,30, atualizado em janeiro de 2016, e com depósito em nome de Wellington Mumic. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 04

Matrícula nº 25.805

São Sebastião do Paraíso, 02 de Maio de 1.992

R.12-M.25.805, de 02 de dezembro de 2022.

Nos termos de mandado de penhora, expedido em 01 de agosto de 2022, pela Vara Única da Subseção Judiciária desta cidade e comarca, devidamente assinado eletronicamente pelo Servidor, Jonison Luiz Ribeiro, extraído do processo nº 0000334-27.2005.4.01.3805, de execução fiscal, movido por UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra EDILBERTO MUMIC, CORTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA - ME e WELINGTON MUMIC, acompanhado de auto de penhora, avaliação e depósito lavrado em 10 de novembro de 2022, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula avaliado em R\$700.000,00, foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$541.239,86, com depósito em nome de Wellington Mumic. (Recolhimento: Emolumento: R\$0,00, Recompe.: R\$0,00, T.F.J.: R\$0,00, ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00, Código: 4527-8). Protocolo nº 175513, de 14/11/2022. Selo Eletrônico nº GCO43956. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

R.13-M.25.805, de 06 de Dezembro de 2022.

Nos termos de mandado de penhora, expedido em 18 de Novembro de 2022, pela Vara Única da Subseção Judiciária desta cidade e comarca, devidamente assinado eletronicamente pelo Servidor, Jonison Luiz Ribeiro, extraído do processo nº 0000328-20.2005.4.01.3805, de execução fiscal, movido por UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra CURTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA - ME e WELINGTON MUMIC, acompanhado de auto de penhora, avaliação e depósito lavrado em 24 de Novembro de 2022, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula avaliado em R\$700.000,00, foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$141.438,24, com depósito em nome de Wellington Mumic. (Recolhimento: Emolumento: R\$0,00, Recompe.: R\$0,00, T.F.J.: R\$0,00, ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00, Código: 4527-8). Protocolo nº 175.744, de 29/11/2022. Selo Eletrônico nº GEU81248. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

CNM: 038638.2.0025805-05

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº 04

Verso

R.14-M.25.805, de 29 de outubro de 2024.

Nos termos da certidão de termo de penhora expedida em 09 de maio de 2024, devidamente assinado eletronicamente pelo Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível desta Comarca, Flavio Antonio Pimenta de Padua, e termo de rerratificação de penhora, expedido em 23 de julho de 2024, devidamente assinado eletronicamente pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Osvaldo Medeiros Neri, ambos extraído do processo nº 0024499-84.1998.8.13.0647, de execução fiscal, movido por ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no C.N.P.J nº 18.715.615/0001-60 contra WELINGTON MUMIC, e outros, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula, foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$36.349,60, ficando o executado, depositário fiel. Os demais detalhes constantes do título em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. (Recolhimento: Emolumento: R\$0,00, Recompe.: R\$0,00, T.F.J.: R\$0,00, ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00, Código: 4527-8). Protocolo nº 187033, de 28/10/2024. Selo Eletrônico nº IGV95472. O referido é verdade e dou fé. ---
O Oficial Interino, Wagner A. da Silveira: _____

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento de Registro de Imóveis
Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital